BOLETIM

GERAL

DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

Nº 170/2021

Belém, 13 DE SETEMBRO DE 2021

(Total de 12 Páginas)

(Instituído pela Portaria nº; 129, de 17 de março de 2021, DOE nº 34.525)

Funções:

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM
COMANDANTE-GERAL DO CBMPA
(91) 4006-8313/4006-8352

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO - CEL QOBM
SUBCOMANDANTE-GERAL DO CBMPA
(91) 98899-6589

REGINALDO PINHEIRO DOS SANTOS - CEL QOBM
COORD ADJ CEDEC
(91) 98899-6582

MARCOS ROBERTO COSTA MACEDO - CEL QOBM
CMT DO COP
(91) 98899-6409

VIVIAN ROSA LEITE - TEN CEL QOBM
CHEFE DE GABINETE
(91) 98899-6491

CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA RIBEIRO - CEL QOBM
AJUDANTE GERAL
(91) 98899-6328

MARÍLIA GABRIELA CONTENTE GOMES - TEN CEL QOBM
DIRETOR DE APOIO LOGÍSTICO
(91) 98899-6377

EDUARDO CELSO DA SILVA FARIAS - TEN CEL QOBM
DIRETOR DE ENSINO E INSTRUÇÃO
(91) 98899-6413

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM
DIRETOR DE FINANÇAS
(91) 98899-6344

JAIME ROSA DE OLIVEIRA - CEL QOBM
DIRETOR DE PESSOAL
(91) 98899-6442

MARCELO MORAES NOGUEIRA - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/1 DO EMG
(91) 98899-6496

JOHANN MAK DOUGLAS SALES DA SILVA - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/2 DO EMG
(91) 98899-6426

ADRIANA MELENDEZ ALVES - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/3 DO EMG
(91) 98899-6497

EDGAR AUGUSTO DA GAMA GOES - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/4 DO EMG
(91) 98899-6315

ÁTILA DAS NEVES PORTILHO - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/5 DO EMG
(91) 98899-6416

LUIS ARTHUR TEIXEIRA VIEIRA - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/6 DO EMG
(91) 98899-6542

THAIS MINA KUSAKARI - TEN CEL QOCBM
PRESIDENTE DA COJ
(91) 98899-5849

GENILSON MARQUES DA COSTA - TEN CEL QOBM
PRESIDENTE DA CPCI
(91) 98899-6447

JOAO BATISTA PINHEIRO - MAJ QOBM
PRESIDENTE DA CPCI
(91) 98899-6447

MOISÉS TAVARES MORAES - TEN CEL QOBM
PRESIDENTE DA CPL
(91) 98899-6515

MONICA FIGUEIREDO VELOSO - TEN CEL QOBM
CHEFE DO ALMOXARIFADO CENTRAL
(91) 98899-6321

MICHEL NUNES REIS - TEN CEL QOBM
CHEFE DO CSMV/MOP
(91) 98899-6272

JORGE EDISIO DE CASTRO TEIXEIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 1º GBM
(91) 98899-6342

ROBERTO CARLOS PAMPLONA DA SILVA - TEN CEL QOBM
CMT DO 3º GBM
(91) 98899-6557

FRANCISCO DA SILVA JÚNIOR - TEN CEL QOBM
CMT DO 4º GBM
(93) 98806-3816

MARCOS FELIPE GALUCIO DE SOUZA - MAJ QOBM
CMT DO 5º GBM
(94) 98803-1416

ALLE HEDEN TRINDADE DE SOUZA - TEN CEL QOBM
CMT DO 6º GBM
(91) 98899-6552

MARCELO HORACIO ALFARO - TEN CEL QOBM
CMT DO 8º GBM
(94) 98803-1415

JORGE CIRILO OLIVEIRA SOUZA - MAJ QOBM
CMT DO 11º GBM
(91) 98899-6422

ORLANDO FARIAS PINHEIRO - TEN CEL QOBM
CMT DO 12º GBM
(91) 98899-5621

ADOLFO LUIS MONTEIRO LOPES - MAJ QOBM
CMT DO 13º GBM
(91) 98899-6576

DAVID RICARDO BAETA DE OLIVEIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 14º GBM
(91) 98899-6293

LUIS CLAUDIO DA SILVA FARIAS - TEN CEL QOBM
CMT DO 15º GBM
(91) 98899-6412

SHERDLEY ROSSAS CANSANCAO NOVAES - MAJ QOBM
CMT DO 16º GBM
(91) 98899-6498

CARLOS AUGUSTO SILVA SOUTO - MAJ QOBM
CMT DO 17º GBM
(91) 98899-6569

DIEGO DE ANDRADE CUNHA - MAJ QOBM
CMT DO 18° GBM
(91) 98899-6300

LUIZ ROAN RODRIGUES MONTEIRO - MAJ QOBM
CMT DO 20º GBM
(91) 98899-6279

EDINALDO RABELO LIMA - TEN CEL QOBM
CMT DO 21º GBM
(91) 98899-6567

JACOB CHRISTOVAO MACIEIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 22º GBM
(91) 98899-6580

DINALDO SANTOS PALHETA - MAJ QOBM
CMT DO 24º GBM
(91) 98899-2647

LEANDRO HENRIQUE DINIZ COIMBRA - MAJ QOBM
CMT DO 25º GBM
(91) 98899-6402

EDEN NERUDA ANTUNES - MAJ QOBM
CMT DO 26º GBM
(91) 98899-6322

MARIO MATOS COUTINHO - TEN CEL QOBM
CMT DO 29º GBM
(91) 98899-6428

SAMARA CRISTINA ROMARIZ DE CARVALHO - TEN CEL QOBM
CMT DO 1º GBS
(91) 98899-6458

CHRISTIAN VIEIRA COSTA - TEN CEL QOBM
CMT DA ABM
(91) 98899-6397

ALYNE GISELLE CAMELO LOUZEIRO - TEN CEL QOBM
CMT DO CFAE
(91) 98899-2695

ÍNDICE

1ª PARTE
ATOS DO PODER EXECUTIVO

Sem Alteração

2ª PARTE
ATOS DO GABINETE DO CMT GERAL / EMG / CEDEC

Atos do Gabinete do Comandante-Geral

DESLIGAMENTO DE VOLUNTÁRIO CIVIL pág.4

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ ... pág.4

Atos do Gabinete do Chefe do EMG

CERTIDÃO DE NADA CONSTA pág.4

CERTIDÃO DE NADA CONSTA pág.4

CERTIDÃO DE NADA CONSTA pág.4

CERTIDÃO DE NADA CONSTA pág.5

CERTIDÃO DE NADA CONSTA pág.5

CERTIDÃO DE NADA CONSTA pág.5

CERTIDÃO DE NADA CONSTA pág.5

CERTIDÃO DE NADA CONSTA pág.5

CERTIDÃO DE NADA CONSTA pág.5

Atos do Gabinete do Coord. Adjunto da CEDEC

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ ... pág.5

3ª PARTE
ASSUNTOS GERAIS E DE JUSTIÇA

Diretoria de Apoio Logístico

ORDEM DE SERVIÇO pág.5

Diretoria de Pessoal

DECLARAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA ... pág.6

DECLARAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA ... pág.6

NÚPCIAS - CONCESSÃO pág.6

INCLUSÃO DE DEPENDENTE pág.6

INCLUSÃO DE DEPENDENTE pág.6

INCLUSÃO DE DEPENDENTE pág.6

INCLUSÃO DE DEPENDENTE pág.6

DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO pág.6

Diretoria de Saúde

CONVALIDAÇÃO DE PARECER DA JRS pág.6

ATESTADO MÉDICO - HOMOLOGADO pág.6

Ajudância Geral

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL pág.7

AUDITORIA GERAL DO ESTADO pág.10

DESCLASSIFICAÇÃO pág.10

CLASSIFICAÇÃO pág.10

6ª Seção do EMG

ORDEM DE SERVIÇO pág.10

ORDEM DE SERVIÇO pág.10

Comando Operacional

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO ... pág.11

17º Grupamento Bombeiro Militar

CLASSIFICAÇÃO pág.11

TRANSFERÊNCIA DE VOLUNTÁRIO CIVIL pág.11

4ª PARTE
ÉTICA E DISCIPLINA

Gabinete do Subcomandante-Geral

PRORROGAÇÃO DE PADS pág.11

PRORROGAÇÃO DE PADS pág.11

PRORROGAÇÃO DE PADS pág.12

IPM - DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO pág.12

PORTARIA Nº 065/2021 - SUBCMD° GERAL, BELÉM-PA, 18 DE AGOSTO DE 2021. ..... pág.12

17º Grupamento Bombeiro Militar

SOLUÇÃO DE PADS pág.12

139º ANO

1ª PARTE
ATOS DO PODER EXECUTIVO

Sem Alteração

2ª PARTE
ATOS DO GABINETE DO CMT GERAL / EMG / CEDEC

ATOS DO GABINETE DO COMANDANTE-GERAL

DESLIGAMENTO DE VOLUNTÁRIO CIVIL

PORTARIA Nº359 DE 02 DE SETEMBRO DE 2021.

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar;

Considerando a Lei Federal nº 10.029, de 20 de dezembro de 2000, que estabelece Normas Gerais para a Prestação Voluntária de Serviços Administrativos nas Policias Militares e nos Corpos de Bombeiros Militares;

Considerando o Decreto Estadual nº 1.297, de 18 de outubro de 2004, o qual dispõe sobre o serviço voluntário no âmbito da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Pará;

Considerando a publicação da Portaria nº 617, de 08 de agosto de 2018, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 170/2018, que cria a Norma Reguladora dos Serviços Gerais e Administrativos dos Voluntários Civis.

RESOLVE:

Art. 1° - DESLIGAR os Voluntários Civis abaixo relacionados:

Nome	Matrícula	Unidade:	Função Nova:	Motivo Desligamento VC:	Situação:	Data do Desligamento:	Novo Setor:
VOL CIVIL ANTÔNIO MATHEUS FERREIRA AFONSO		QCG-EMG-BM5	SEM FUNCAO	A Pedido	Excluído	01/09/2021	DESLIGADO
VOL CIVIL JOÃO VICTOR PIEDADE SOARES		21º GBM	SEM FUNCAO	A Pedido	Excluído	01/09/2021	DESLIGADO
VOL CIVIL JULIANA PATRICIA ALMEIDA DA SILVA		QCG-DP	SEM FUNCAO	A Pedido	Excluído	01/09/2021	DESLIGADO
VOL CIVIL PAULA LOPES DE ALMEIDA		QCG-DF	SEM FUNCAO	A Pedido	Excluído	01/09/2021	DESLIGADO
VOL CIVIL WILLIAM DE VASCONCELOS VIANA		QCG-AJG	SEM FUNCAO	Conforme Art.23 da Portaria nº617, de 08 de agosto de 2018.	Excluído	01/09/2021	DESLIGADO

Art. 2°- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a contar das datas especificadas no artigo anterior.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 2021/978.988 - PAE

Fonte nota nº 37.164 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

TERMO ADITIVO A CONTRATO.

3º Termo Aditivo ao Contrato no 406/2017

Data da Assinatura: 04/09/2021

Objeto: Prorrogação de vigência por mais 12 (doze) meses.

Unidade Gestora: 310101

Fonte de Recurso: 0101002156

Funcional Programática: 06.122.1297.8338

Elemento de Despesa: 339039

Plano Interno: 4120008338C

Vigência: 05/09/2021 até 04/09/2022

Contratada: CLARO S.A

CNPJ: 40.432.544/0001-47

Ordenador: **Hayman Apolo Gomes de Souza – CEL QOBM**

Protocolo: 702.674

Fonte: Diário Oficial nº 34.696, de 13 de setembro de 2021 e Nota nº 37.212 - Ajudância Geral do CBMPA.

ATOS DO GABINETE DO CHEFE DO EMG

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros MIlitar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F:	Nº de Requerimento:
3 SGT QBM IVANILSON SANTOS COSTA	5430429/1	373.205.642-20	14.568

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO - CEL QOBM
Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPA

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº 37.231 - Subcomando Geral do CBMPA

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros MIlitar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F:	Nº de Requerimento:
SUB TEN QBM-COND FERNANDO FERNANDES FEITOSA	5209803/1	264.527.152-91	14.517

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO - CEL QOBM
Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPA

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº 37.237 - Subcomando Geral do CBMPA

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros MIlitar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F:	Nº de Requerimento:
SUB TEN QBM-COND HELIO GOMES DE OLIVEIRA	5210518/1	423.342.252-15	14.804

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO - CEL QOBM
Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPA

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº 37.244 - Subcomando Geral do CBMPA

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros MIlitar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F:	Nº de Requerimento:
SUB TEN QBM-COND DAILTO FARIAS DA SILVA	5598524/1	396.963.832-15	14.469

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO - CEL QOBM
Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPA

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 13/09/2021 conforme o parágrafo 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação D1EE59E20A e número de controle 1370 , ou escaneando o QRcode ao lado.

2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº 37.249 - Subcomando Geral do CBMPA

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros MIlitar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F:	Nº de Requerimento:
SD QBM ARTHUR NASCIMENTO DA CÂMARA	5932531/1	012.436.122-66	14.823

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO - CEL QOBM
Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPA

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº 37.251 - Subcomando Geral do CBMPA

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros MIlitar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F:	Nº de Requerimento:
CB QBM CRYSTIAN ALENCAR E SILVA	57218532/1	736.946.222-68	14.846

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO - CEL QOBM
Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPA

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº 37.252 - Subcomando Geral do CBMPA

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros MIlitar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F:	Nº de Requerimento:
SD QBM ISMAEL CARLOS DA COSTA GONÇALVES	5932260/1	052.312.933-50	14.795

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO - CEL QOBM
Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPA

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº 37.255 - Subcomando Geral do CBMPA

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros MIlitar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F:	Nº de Requerimento:
SUB TEN QBM-COND REGINALDO CRUZ DA COSTA	5539030/1	271.198.152.53	14.697

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO - CEL QOBM
Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPA

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº 37.259 - Subcomando Geral do CBMPA

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros MIlitar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F:	Nº de Requerimento:
CB QBM PABLO HENRIQUE DE SOUZA FARIAS	57173929/1	810.536.902-82	14.883

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO - CEL QOBM
Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPA

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº 37.260 - Subcomando Geral do CBMPA

ATOS DO GABINETE DO COORD. ADJUNTO DA CEDEC

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

DIÁRIA

PORTARIA Nº. 115/DIÁRIA/CEDEC, DE 09 DE SETEMBRO DE 2021.

O Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e considerando o Decreto Estadual de nº 2.539, de 20 de maio de 1994 e PORTARIA Nº 039 de 26 de Janeiro de 2021 – CBMPA, publicada no Diário Oficial do Estado nº 34.473 de 28 de Janeiro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder diárias aos militares: **CEL QOBM REGINALDO PINHEIRO DOS SANTOS**, **MAJ QOBM BRUNO PINTO FREITAS** e **CB QBM ALINE LEMOS CARVALHO DA SILVA**, 04 (quatro) Diárias de Alimentação e 03 (três) Diárias de Pousada para cada, perfazendo um valor total de R$ 3.101,84 (TRÊS MIL, CENTO E UM REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS), por terem seguido viagem de Belém-PA para o município de Parauapebas/PA, na Região de Integração de Carajás, com diárias do grupo B, no período de 13 a 16 de setembro de 2021, a serviço da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGINALDO PINHEIRO DOS SANTOS – CEL QOBM

Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 702.712

Fonte: Diário Oficial nº 34.696, de 13 de setembro de 2021 e Nota nº 37.213 - Ajudância Geral do CBMPA.

3ª PARTE
ASSUNTOS GERAIS E DE JUSTIÇA

Diretoria de Apoio Logístico

ORDEM DE SERVIÇO

Aprovo a ORDEM DE SERVIÇO Nº 057/2021-DAL, referente ao deslocamento de 03 (três) militares aos municípios de Marabá e São Félix do Xingu para realizar a visita técnia predial da UBM (5ºGBM), com orçamento previsto de R$ 4.235,88 (Quatro mil, duzentos e trinta e cinco reais e oitenta e oito centavos) e deslocamento para o dia 08/09/2021 e retorno dia 13/09/2021.

Protocolo: 2021/977.354- PAE

Fonte: Nota nº 37.235 - Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA.

Diretoria de Pessoal

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 13/09/2021 conforme o parágrafo 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação D1EE59E20A e número de controle 1370 , ou escaneando o QRcode ao lado.

DECLARAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA

Declaro para os devidos fins de direito que o Bombeiro Militar **STEN BM RR ANTONIO CARLOS MARGALHO MORAES**, MF: 5422477/1, RG: 1831160, CPF 450.024.602-91, foi incluído nesta Corporação no dia 01 de março de 1993, publicada em Boletim Geral nº 041 de 04 de março de 1993, e foi transferido para a Reserva Remunerada, conforme PORTARIA RR nº 1.600, publicada no Boletim Geral nº 130 de julho de 2021. O mesmo não utilizou uma Licença Especial referente ao 2º decênio de 01 de março de 2003 a 01 de março de 2013, **NÃO** sendo utilizadas para fins de inatividade, uma vez que o órgão IGEPREV não computa tempo fictício a partir da edição da Lei Complementar nº 039/2002 de 09 de janeiro de 2002. Nada mais havendo em relação ao militar, expede-se a presente declaração assinada por mim, Diretor de Pessoal do CBMPA.

Quartel em Belém-PA, 09 de setembro de 2021.

JAIME ROSA DE OLIVEIRA - CEL QOBM

Diretor de Pessoal do CBMPA

Fonte: Requerimento nº 14.466 e Nota nº 37.148 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

DECLARAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA

Declaro para os devidos fins de direito que o Bombeiro Militar **STEN BM RR JOSE PEREIRA DA SILVA NETO**, MF: 5084458/1, RG:14968, CPF 245.916.882-91, foi incluído nesta Corporação no dia 01 de maio de 1989, conforme Boletim Geral nº 087 de 12 de maio de 1989, e foi transferido para a Reserva Remunerada, conforme PORTARIA RR nº 2.157 de 08 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial nº 33.976 de 10 de setembro de 2019. O mesmo não utilizou uma Licença Especial referente ao 2º decênio de 01 de maio de 1999 a 01 de maio de 2009, **NÃO** sendo utilizadas para fins de inatividade, uma vez que o órgão IGEPREV não computa tempo fictício a partir da edição da Lei Complementar nº 039/2002 de 09 de janeiro de 2002. Nada mais havendo em relação ao militar, expede-se a presente declaração assinada por mim, Diretor de Pessoal do CBMPA.

Quartel em Belém-PA, 09 de setembro de 2021.

JAIME ROSA DE OLIVEIRA - CEL QOBM

Diretor de Pessoal do CBMPA

Fonte: Requerimento nº 14.509 e Nota nº 37.155 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

NÚPCIAS - CONCESSÃO

Concessão de 8 (oito) dias de núpcias, conforme prevê os Art 67, inciso I, e Art 69 Caput, da Lei no 5.251 de 31de julho de 1985 (Estatuto dos Militares Estaduais):

Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:
SD QBM EDSON BRUNO RIBEIRO NEVES	5932405/1	11/09/2021	18/09/2021

DESPACHO:

1- Deferido

2- Ao comandante do militar para informação e controle

Fonte: Requerimento nº 14.798 e Nota nº 37.171 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

INCLUSÃO DE DEPENDENTE

De acordo com o que preceitua o art. 226 da Constituição Federal/1988, combinado com o art. 52 da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Grau de Parentesco:	Nome do Dependente:	Data de Nascimento:	C.P.F:
3 SGT QBM JOSE FAGNER LOBATO RODRIGUES	57173704/1	ESPOSA	MAIRA CARDOSO LIMA RODRIGUES	27/09/2002	022.213.842-45

DESPACHO:

1. Deferido;

2. A SCP/DP e SPP/DP para providências;

Fonte: Requerimento n° 14.790 e Nota nº 37.173 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

INCLUSÃO DE DEPENDENTE

De acordo com o que preceitua o art. 226 da Constituição Federal/1988, combinado com o art. 52 da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Grau de Parentesco:	Nome do Dependente:	Data de Nascimento:	C.P.F:
CB QBM JEFFERSON DIAS FERREIRA	57218337/1	ESPOSA	DANIELI NEGRÃO FERREIRA	29/01/1987	960.158.372-68

DESPACHO:

1. Deferido;

2. A SCP/DP e SPP/DP para providências;

Fonte: Requerimento n° 14.742 e Nota nº 37.174 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

INCLUSÃO DE DEPENDENTE

De acordo com o que preceitua o art. 226 da Constituição Federal/1988, combinado com o art. 52 da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Grau de Parentesco:	Nome do Dependente:	Data de Nascimento:	C.P.F:
2 SGT QBM VALDECI CUNHA DE OLIVEIRA	52098621/1	ESPOSA	LEONICE SILVA OLIVEIRA	07/10/1968	811.303.332-72

DESPACHO:

1. Deferido;

2. A SCP/DP e SPP/DP para providências;

Fonte: Requerimento n° 14.698 e Nota nº 37.175 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

INCLUSÃO DE DEPENDENTE

De acordo com o que preceitua o art. 226 da Constituição Federal/1988, combinado com o art. 52 da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Grau de Parentesco:	Nome do Dependente:	Data de Nascimento:	C.P.F:
SUB TEN QBM PEDRO JOAO FIEL DA COSTA NASCIMENTO	5607825/1	ESPOSA	EDNA CARVALHO NASCIMENTO	04/04/1970	439.779.362-04

DESPACHO:

1. Deferido;

2. A SCP/DP e SPP/DP para providências;

Fonte: Requerimento n° 14.624 e Nota nº 37.176 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO

Declaro para os devidos fins de direito, que o **SUB TEN QBM WALTER DO SOCORRO BRITO PINHEIRO** RG: 2267511, CPF: 174.755.622-04, MF: 5210011/1, nascido no dia 02 de dezembro de 1962, incluiu no estado efetivo desta Corporação no dia 01 de outubro de 1991, conforme Portaria nº 107, de 25 de outubro de 1991, conforme publicação no Boletim Geral n° 193 de 25 de outubro de 1991, soma até a presente data o tempo de 29 (VINTE E NOVE) ANOS, 11 (ONZE) MESES E 12 (DOZE) DIAS de efetivo serviço prestado ao Corpo de Bombeiros Militar do Pará, sob o regime estatutário, de acordo com a Lei Estadual nº 5.251, de 31 de Julho de 1985 (Estatuto dos Policiais Militares do Pará). Consta no assentamento do requerente a seguinte averbação: 01 (UM) ANO de tempo de serviço, na condição de Tempo Escolar - Aluno Aprendiz, na Escola Estadual Zulima Vergolino Dias - Ananindeua/Pa, conforme publicação no Boletim Geral nº 095, de 21 de maio de 2019. Nada mais havendo em relação ao militar, expedi a presente declaração.

Quartel em Belém-Pa, 13 de setembro de 2021.

JAIME ROSA DE OLIVEIRA - CEL QOBM

Diretor de Pessoal do CBMPA

Fonte: Requerimento nº 14.681 e Nota nº 37.228 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

Diretoria de Saúde

CONVALIDAÇÃO DE PARECER DA JRS

Fica convalidado nesta Diretoria de Saúde do CBMPA, a Declaração da Junta Regular de Saúde realizada na Unidade Sanitária de Área do CPR I (USA VI), com o Parecer que se segue:

INSPECIONADO	MF	UBM	PARECER
ST BM Idevan Dias Cardoso	5609968-1	4º GBM	APTO com restrições ao serviço operacional e TFM. Necessita de 35 (trinta e cinco) dias cumprindo apenas expediente administrativo, a partir de 31/08/2021.

Protocolo 2021/963971

MAJ QOSPM ODILTON C. S. DE AMARAL- Médico Perito Isolado/USA VI

CRM/PA: 7865

Fonte: Nota nº 37.046 - Diretoria de Saúde do CBMPA.

ATESTADO MÉDICO - HOMOLOGADO

Os médicos da Polícia Militar do Pará homologaram os atestados médicos que se seguem, estes apresentados, por meio de Ofício, no Ambulatório Médico Central da PM/PA, para fins de Licença para Tratamento de Saúde Própria:

Nome	Matrícula	Dias:	Data de Início:	Data Final:
SUB TEN QBM REGINALDO DA COSTA HERNANDES	5420660/1	07	17/06/2021	23/06/2021
2 SGT QBM-COND CHARLES DE JESUS SOUSA	5399491/1	25	26/08/2021	19/09/2021
CB QBM DEIVISON ABREU ANDRADE	57173453/1	04	13/08/2021	16/08/2021
CB QBM DEIVISON ABREU ANDRADE	57173453/1	03	11/08/2021	13/08/2021
SD QBM ADRIANO DENIZARD BRITO PINHEIRO	5932403/1	15	28/05/2021	11/06/2021
SD QBM CIRO SOARES DO NASCIMENTO	5932474/1	01	14/08/2021	14/08/2021

Fonte: Nota nº 37.240 - Diretoria de Saúde do CBMPA.

Ajudância Geral

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 13/09/2021 conforme o parágrafo 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação D1EE59E20A e número de controle 1370 , ou escaneando o QRcode ao lado.

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO .

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 149/2021 – SEGUP

O Governo do Estado do Pará, pessoa jurídica de direito público interno, representado pela SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL – SEGUP, com sede nesta cidade na Rua Arcipreste Manoel Teodoro nº 305, Bairro Batista Campos, CEP. 66.023-700, Cidade de Belém, Estado do Pará, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 05.054.952/0001-01, por meio de seu Secretário Adjunto de Gestão Administrativa, **Sr. ALAN AILTON DA SILVA GUIMARÃES**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n° 12863, CPF n° 489.879.132-87, residente e domiciliado nesta cidade, no âmbito de suas atribuições legais, RESOLVE reconhecer a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no artigo 25, II, da Lei8.666/93, em conformidade com o art. 193, II da Lei Federal 14.133/2021, e a PORTARIA Nº 007/2018 – GAB IESP, Portaria 012/2019-GAB IESP, Resolução nº 148/2015, nº149/2015, nº 214/2017, nº 311/2019, nº355/2020, todas oriundas do Conselho Superior do Instituto de Ensino de Segurança Pública do Pará - IESP para contratação do(a) Senhor(a) **CEZAR ALBERTO TAVARES DA SILVA**, especialista, inscrito(a) no CPF sob o no 617.572.412-72, cujo objeto é a contratação da prestação de serviços técnicos profissionais especializados para execução de atividades educacionais como Docente da disciplina Gestão de UBM's I, no Curso de Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais - Especialização em Gestão de Unidade Bombeiro Militar com ênfase em Defesa Civil CAOBM/Ênfase em Segurança Pública CAOPM/2021, aprovado pela Resolução nº 378/2021, cujo valor total é R$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), incluídos todos os valores relativos à prestação de serviços e tributos, Programação Orçamentária: 21.101.06.128.1502.8832 - Capacitação dos Agentes de Segurança Pública; Fonte: 0101; Naturezas: 339036 e 339047. 26.101.06.128.1502.8832 - Capacitação dos Agentes de Segurança Pública; Fonte: 0101; Naturezas: 339036 e 339047. 31.101.06.128.1502.8832 - Capacitação dos Agentes de Segurança Pública; Fonte: 0101; Naturezas: 339036 e 339047.

Belém/PA, 10 de Setembro de 2021.

ALAN AILTON DA SILVA GUIMARÃES

Secretário Adjunto de Gestão Administrativa

Protocolo: 703.052

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 150/2021 – SEGUP

O Governo do Estado do Pará, pessoa jurídica de direito público interno, representado pela SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL – SEGUP, com sede nesta cidade na Rua Arcipreste Manoel Teodoro nº 305, Bairro Batista Campos, CEP. 66.023-700, Cidade de Belém, Estado do Pará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.054.952/0001-01, por meio de seu Secretário Adjunto de Gestão Administrativa, **Sr. ALAN AILTON DA SILVA GUIMARÃES**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 12863, CPF nº 489.879.132-87, residente e domiciliado nesta cidade, no âmbito de suas atribuições legais, RESOLVE reconhecer a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no artigo 25, II, da Lei 8.666/93, em conformidade com o art. 193, II da Lei Federal 14.133/2021, e a PORTARIA Nº 007/2018 – GAB IESP, Portaria 012/2019-GAB IESP, Resolução nº148/2015, nº149/2015, nº214/2017, nº311/2019, nº355/2020, todas oriundas do Conselho Superior do Instituto de Ensino de Segurança Pública do Pará - IESP para contratação do(a) Senhor(a) **JOÃO MÁRCIO PALHETA DA SILVA**, doutor, inscrito(a) no CPF sob o no 266.336.042-20, cujo objeto é a contratação da prestação de serviços técnicos profissionais especializados para execução de atividades educacionais como Docente da disciplina Geopolítica, Ordenamento Territorial e Ameaças Naturais da Amazônia, no Curso de Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais - Especialização em Gestão de Unidade Bombeiro Militar com ênfase em Defesa Civil CAOBM/Ênfase em Segurança Pública CAOPM/2021, aprovado pela Resolução nº 378/2021, cujo valor total é R$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), incluídos todos os valores relativos à prestação de serviços e tributos, Programação Orçamentária: 21.101.06.128.1502.8832 - Capacitação dos Agentes de Segurança Pública; Fonte: 0101; Naturezas: 339036 e 339047.26.101.06.128.1502.8832 - Capacitação dos Agentes de Segurança Pública; Fonte: 0101; Naturezas: 339036 e 339047. 31.101.06.128.1502.8832 - Capacitação dos Agentes de Segurança Pública; Fonte: 0101; Naturezas: 339036 e 339047.

Belém/PA, 10 de Setembro de 2021.

ALAN AILTON DA SILVA GUIMARÃES

Secretário Adjunto de Gestão Administrativa

Protocolo: 703.056

PORTARIA Nº 1349/2021–SAGA

OBJETIVO: à serviço desta Secretaria.

FUNDAMENTO LEGAL: decreto nº 2.819/1994 e PORTARIA Nº 278/2019-SEAD.

MUNICÍPIO DE ORIGEM:BELÉM/PA

DESTINO(S): SALINÓPOLIS, IGARAPÉ AÇU/PA

PERÍODO: 20 a 21.08.2021

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 02 (duas) de alimentação e 01(uma) de pousada

SERVIDOR(ES): **SGT BM CARLOS ALBERTO OLIVEIRA DE AQUINO**. MF: 5634814-1

SGT BM RICHARDS SOUSA MARQUES, MF: 5826993-1

ORDENADOR: **ALAN AILTON DA SILVA GUIMARÃES**

PORTARIA Nº 1370/2021–SAGA

OBJETIVO: Para participar da "Operação Fusarium".

FUNDAMENTO LEGAL: decreto nº 2.819/1994 e PORTARIA Nº 278/2019-SEAD.

MUNICÍPIO DE ORIGEM: BELÉM/PA

DESTINO(S): CAPITÃO POÇO/PA

PERÍODO: 04 A 13.08.2021

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 10(dez) de alimentação e 09(nove) de pousada

SERVIDOR(ES): **MAJ BM CLEDSON DE SOUSA OLIVEIRA**, MF: 54185292-1

SGT BM ROGERIO SARMENTO FERNANDES, MF: 54184999-1

ORDENADOR: **ALAN AILTON DA SILVA GUIMARÃES**

PORTARIA Nº 1372/2021–SAGA

OBJETIVO: Para realizar o transporte da equipe da Assessoria de Comunicação –ASCOM.

FUNDAMENTO LEGAL: decreto nº 2.819/1994 e PORTARIA Nº 278/2019-SEAD.

MUNICÍPIO DE ORIGEM: BELÉM/PA

DESTINO(S): BRAGANÇA/PA

PERÍODO: 26 A 28.08.2021

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 03(três) de alimentação e 02(duas) de pousada

SERVIDOR: **CB BM THIAGO JOSÉ LIMA PADILHA**, MF: 57189188

ORDENADOR: ALAN AILTON DA SILVA GUIMARÃES

Protocolo: 703.088

Fonte: Diário Oficial nº 34.696, de 13 de setembro de 2021 e Nota nº 37.211 - Ajudância Geral do CBMPA.

AUDITORIA GERAL DO ESTADO

OUTRAS MATÉRIAS

INSTRUÇÃO NORMATIVA AGE Nº 03, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre procedimentos a serem adotados pelos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo Estadual para dar cumprimento ao disposto no Decreto Estadual nº. 1.712, de 12 de julho de 2021, que trata da obrigatoriedade de apresentação, pelos agentes públicos, de declaração de bens e valores.

O AUDITOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18, VIII e XV, do Decreto Estadual nº. 2.536, de 3 de novembro de 2006, e pelo caput do art. 15 do Decreto Estadual nº. 1.712, de 12 de julho de 2021;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. Esta Instrução Normativa (IN) dispõe sobre os procedimentos e responsabilidades dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo Estadual para apresentação, pelos agentes públicos, de declaração de bens e valores, bem como sua atualização anual, enquanto não estiver implantado o sistema previsto no art. 16 do Decreto Estadual nº. 1.712, de 12 de julho de 2021.

1º. Além dos procedimentos específicos definidos nesta Instrução Normativa, deverão ser observadas as normas gerais dispostas no Decreto Estadual nº. 1.712/2021.

2º. O agente público casado em regime de comunhão total deverá fazer constar em sua declaração os bens e valores que integram o patrimônio de seu cônjuge ou companheiro, e o casado em regime de comunhão parcial de bens ou em união estável sem contrato que estabeleça regime diverso dos mencionados, deverá fazer constar em sua declaração os bens e valores que passaram a integrar o patrimônio de seu cônjuge ou companheiro durante a constância da união.

3º É obrigatória a declaração de bens e valores patrimoniais do cônjuge ou companheiro sempre que for dependente econômico do declarante.

4º. Filhos e outras pessoas que vivam sob a dependência econômica do agente público deverão ter seus bens e valores patrimoniais declarados, observando-se as regras para relação de dependência definidas anualmente para a declaração de ajuste anual do imposto sobre a renda de pessoas física (DIRPF).

CAPÍTULO II

DOS MEIOS PARA APRESENTAÇÃO

DA DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES

Art. 2º. A declaração de bens e valores poderá ser entregue à unidade de gestão de pessoas do órgão ou entidade de origem do agente público, em documento impresso, por um dos seguintes meios:

I - cópia da seção de bens e direitos da declaração de ajuste anual do imposto sobre a renda de pessoas física (DIRPF), apresentada à Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB); ou

II - formulário padrão específico constante no Anexo I, aplicável apenas àqueles não obrigados a apresentar declaração de ajuste anual do imposto sobre a renda de pessoa física (DIRPF), segundo as normas definidas para cada exercício pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB), e na hipótese de que trata o art. 6o desta Instrução Normativa.

1º. Na aplicação do inciso I do caput, quando ocorrerem retificações, o agente público deverá apresentar a última versão retificadora de sua DIRPF enviada a SRFB.

2º. Quando o agente público estiver cedido, afastado ou licenciado, nas hipóteses previstas nos incisos do parágrafo único do art. 3o, a declaração de bens e valores deverá ser entregue ao seu órgão ou entidade de origem.

3º. Sempre que for aplicável o inciso I do caput, o agente público deverá:

I – quando a obrigação ocorrer antes da abertura do período para entrega da DIRPF a SRFB, apresentar cópia da seção de bens e direitos da DIRPF apresentada a SRFB no exercício anterior; e

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 13/09/2021 conforme o parágrafo 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação D1EE59E20A e número de controle 1370 , ou escaneando o QRcode ao lado.

II – quando a obrigação ocorrer após o início do período para entrega da DIRPF a SRFB, apresentar cópia da seção de bens e direitos da DIRPF apresentada a SRFB no exercício corrente.

4º. Em todos os casos em que for aplicável o formulário padrão previsto no inciso II do caput, este deverá indicar a situação patrimonial do agente público atualizada até o mês anterior ao de entrega da declaração de bens e valores.

CAPÍTULO III

DOS PRAZOS PARA ENTREGA

DA DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES

Art. 3º. A declaração de bens e valores deverá ser apresentada pelo agente público:

I - no ato da posse ou, inexistindo esta, na entrada em exercício de cargo, emprego ou função pública;

II - anualmente, em até 15 (quinze) dias úteis, após a data limite para a entrega da DIRPF a SRFB; e

III - em até 15 (quinze) dias úteis após a cessação do vínculo ou o início da aposentadoria.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no inciso II do caput ao agente público:

I - cedido para outro órgão ou entidade do Poder Executivo Estadual, com ou sem ônus para o órgão de origem, bem como cedido aos demais Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com ônus para o cedente;

II – afastado ou licenciado do serviço por qualquer das hipóteses previstas na Lei Estadual no 5.810, de 24 de janeiro de 1994 (RJU).

Art. 4º. O agente público licenciado com base no inciso VI do art. 77 da Lei Estadual no 5.810, de 24 de janeiro de 1994 (RJU), ou cedido aos demais Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com ônus para o cessionário, deverá entregar a declaração de bens e valores em até 15 (quinze) dias úteis após seu retorno ao órgão ou entidade de origem.

Art. 5º. Se o ingresso na administração pública, de que trata o inciso I do art. 3º. desta IN, ocorrer antes da abertura do período para entrega da DIRPF a SRFB, o agente público:

I – dispensado de entregar a DIRPF, utilizará o formulário previsto no inciso II do art. 2º, ficando desobrigado de atender ao disposto no inciso II do art. 3º no mesmo ano de seu ingresso;

II – obrigado a entregar a DIRPF, utilizará o meio previsto no inciso I do art. 2º, devendo observar no mesmo ano o disposto no inciso II do art. 3º.Parágrafo único. Considerar-se-á atendido o disposto no inciso II do art. 3o desta IN quando o agente público ingressar na administração pública após o início do período para entrega da DIRPF a SRFB e observar o previsto no inciso I do art. 3º.

Art. 6º. Aplica-se o disposto no inciso III do art. 3º desta IN somente aos casos em que a cessação do vínculo, incluindo exoneração e demissão, o início da aposentadoria ou a extinção do vínculo por falecimento do agente público ocorrer antes da abertura do período para entrega da DIRPF a SRFB.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no caput será utilizado o formulário previsto no inciso II do art. 2o desta IN para informar a situação patrimonial mais recente do agente público, mesmo quando for obrigado a entregar a DIRPF a SRFB.

CAPÍTULO IV

DOS PROCEDIMENTOS PARA APRESENTAÇÃO

DA DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES

Art. 7º. O agente público deverá apor, de forma manuscrita, no rodapé de todas as folhas da declaração de bens e valores sua assinatura, admitida rubrica, número de registro no cadastro de pessoas físicas (CPF) e a data de entrega do documento.

1º. Não serão admitidas rasuras no atendimento ao disposto no caput.

2º. O agente público deverá inserir sua declaração de bens e valores em envelope ou pasta não transparente, de tal modo que seja possível examinar apenas o rodapé das folhas do documento sem que se tenha conhecimento do inteiro teor da declaração.

3º. A unidade de gestão de pessoas do órgão ou entidade deverá fornecer ao agente público o envelope ou pasta não transparente de que trata o parágrafo anterior.

Art. 8º. Servidor ou empregado da unidade de gestão de pessoas do órgão ou entidade, ao receber envelope ou pasta contendo declaração de bens e valores, deverá verificar se o documento apresentado pelo agente público atende ao disposto no caput e §§1º e 2º do artigo anterior.

1º. Ao proceder o exame de que trata o caput, o servidor ou empregado deverá limitar-se a verificar o rodapé das folhas da declaração de bens e valores, abstendo-se de examinar o inteiro teor do documento.

2º. Em caso de aceite, o servidor ou empregado que receber a declaração de bens adotará os seguintes procedimentos:

I - fornecerá ao agente público comprovante de entrega da declaração de bens, de acordo com o modelo constante no Anexo II, que deverá ser assinado pelo agente público e pelo servidor ou empregado responsável pelo recebimento;

II - juntar à declaração de bens e valores recebida, no envelope ou pasta não transparente, uma segunda via do comprovante de entrega de que trata o inciso anterior;

III – identificar o envelope ou pasta de que trata o inciso anterior com o nome do agente público e a data de apresentação da declaração de bens.

CAPÍTULO V

DA GUARDA E PROTEÇÃO DAS INFORMAÇÕES PESSOAIS

Art. 9º. A unidade de gestão de pessoas do órgão ou entidade deverá manter a guarda da declaração de bens e valores, recebida em meio físico, por, no mínimo, 5 (cinco) anos após a data de cessação do vínculo funcional.

Art. 1º. As declarações de bens e valores de que trata este decreto serão classificadas como informações pessoais de acesso restrito pelo prazo máximo de 100 (cem) anos, de acordo com a Lei Federal nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação) e com o Decreto Estadual no. 1.359, de 31 de agosto de 2015.

1º. O acesso às declarações de bens e valores será restrito às hipóteses previstas no art. 31 da Lei Federal nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011, e no art. 44 do Decreto Estadual no. 1.359, de 31 de agosto de 2015.

2º. No exercício de suas atribuições, poderá ter acesso ao conteúdo completo das declarações de bens e valores membro de comissão responsável por sindicância patrimonial ou processo administrativo disciplinar e Auditor de Finanças e Controle da Auditoria-Geral do Estado.

3º. É dever dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual controlar o acesso e assegurar a proteção das informações pessoais de que trata este artigo.

CAPÍTULO VI

DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES E DA

RESPONSABILIZAÇÃO

Art. 11. As unidades de gestão de pessoas dos órgãos e entidades do Poder Executivo deverão manter controle do cumprimento dos prazos previstos nos arts. 3º ao 6º desta Instrução Normativa.

1º. Transcorridos os prazos de que trata o caput sem que tenha sido apresentada a declaração de bens e valores ou, quando for o caso, sua atualização, o responsável pela unidade de gestão de pessoas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, notificará, conforme modelo no Anexo III, o agente

público inadimplente para regularizar a pendência em até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

2º. Decorrido o prazo de que trata o parágrafo anterior, sem que o agente público tenha regularizado a pendência, a unidade de gestão de pessoas informará ao titular do órgão ou entidade para que seja instaurado processo administrativo disciplinar, de acordo com o art. 199 da Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994 (RJU).

Art. 12. A notificação de que trata o §1o do artigo anterior será feita por via postal com aviso de recebimento ou por qualquer outro meio, inclusive eletrônico, que assegure a certeza de ciência da pessoa física responsável.

1º. Estando o agente inadimplente estabelecido em local incerto, não sabido ou inacessível, ou sendo infrutífera a notificação na forma do caput, será feita nova notificação por meio de edital publicado na imprensa oficial e no sítio eletrônico do órgão ou entidade pública responsável, contando-se o prazo para apresentação da declaração de bens e valores a partir da data de publicação do edital.

2º. Nos casos em que o agente público estiver cedido nos termos do art.3º, parágrafo único, inciso I, a notificação de que trata o caput poderá ser encaminhada ao órgão ou entidade cessionário, observados os prazos definidos no §1o do art. 11 desta Instrução Normativa.

3º. Decorrido o prazo da notificação de que trata o parágrafo anterior, sem que tenha sido regularizada a pendência, a unidade de gestão de pessoas do órgão ou entidade de origem do agente público informará ao titular do órgão ou entidade para que seja revogado o ato de cessão do agente público inadimplente.

4º. Após o retorno do agente público inadimplente ao seu órgão ou entidade de origem, o titular do órgão ou entidade determinará que seja instaurado processo administrativo disciplinar, de acordo com o art. 199 da Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994 (RJU).

CAPÍTULO VII

DO RECEBIMENTO DE DENÚNCIAS E DA FISCALIZAÇÃO

Art. 13. Ao tomar conhecimento de denúncia, inclusive anônima, de representação ou de informação que noticie indícios de enriquecimento ilícito, incluindo evolução patrimonial incompatível com os recursos e disponibilidades de agente público, a autoridade competente do órgão ou entidade relacionada ao fato deverá avaliar, mediante juízo de admissibilidade, a existência de indícios mínimos que justifiquem a instauração de sindicância patrimonial, nos termos dos arts. 10 a 14 do Decreto Estadual no. 1.712, de 12 de julho de 2021.

Parágrafo único. Nos termos do caput do art. 4° da Lei Estadual no 6.176, de 29 de dezembro de 1998, quando a denúncia, inclusive anônima, representação ou informação que noticie indícios de enriquecimento ilícito, incluindo evolução patrimonial incompatível com os recursos e disponibi-

lidades de agente público, chegar ao conhecimento da Auditoria-Geral do Estado, esta comunicará o caso ao órgão ou entidade relacionada ao fato para que proceda conforme o caput deste artigo.

Art. 14. A Auditoria-Geral do Estado, ao tomar conhecimento de qualquer descumprimento de prazos ou procedimentos previstos no Decreto Estadual no. 1.712, de 12 de julho de 2021, e nesta Instrução Normativa, dará ciência ao gestor máximo do órgão ou entidade, devendo este adotar medidas cabíveis para sua correção.

1º. Em caso de flagrante omissão para adoção das medidas corretivas de que trata o caput, a Auditoria-Geral do Estado dará conhecimento ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado.

2º. Será considerada flagrante omissão quando o órgão ou entidade, após o recebimento da solicitação inicial para adoção das medidas corretivas de que trata o caput, receber outras 3 (três) solicitações da Auditoria-Geral do Estado reiterando o pedido inicial e incorrer em, ao menos, uma das seguintes hipóteses:

I – deixar de responder à solicitação da Auditoria-Geral do Estado para adoção de medida corretiva;

II – solicitar prorrogação de prazo com intuito meramente protelatório;

III – apresentar justificativas improcedentes; ou

IV – fornecer informações falsas ou que não atendam à solicitação.

3º. O intervalo entre as solicitações previstas no parágrafo anterior não poderá ser inferior a 10 (dez) dias úteis para caracterização da flagrante omissão.

Art. 15. Da decisão que determinar a abertura de processo administrativo disciplinar para apurar indícios de enriquecimento ilícito, inclusive evolução patrimonial incompatível com os recursos e disponibilidades de agente público estadual, a autoridade competente dará imediato conhecimento à

Auditoria-Geral do Estado nos termos do art. 14 do Decreto Estadual nº. 1.712, de 12 de julho de 2021.

Parágrafo único. O titular de órgão ou entidade também deverá dar imediato conhecimento à Auditoria-Geral do Estado nos casos de instauração de processo administrativo disciplinar por ausência de apresentação da declaração de bens e valores.

Art. 16. A seu critério, a Auditoria-Geral do Estado realizará ações de controle com o objetivo de

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 13/09/2021 conforme o parágrafo 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação D1EE59E20A e número de controle 1370 , ou escaneando o QRcode ao lado.

fiscalizar o cumprimento dos prazos e procedimentos previstos no Decreto Estadual no. 1.712, de 12 de julho de 2021, e na presente Instrução Normativa.

1º. Os órgãos e entidades do Poder Executivo deverão encaminhar à Auditoria-Geral do Estado relatório quanto ao cumprimento das obrigações referentes à apresentação da declaração de bens e valores de seus servidores e empregados, contendo, no mínimo:

I – sindicâncias patrimoniais instauradas, indicando a conclusão da comissão quanto à existência ou não de indícios de enriquecimento ilícito, se foi instaurado processo administrativo disciplinar e qual seu resultado;

II – processos administrativos disciplinares instaurados em razão da ausência de apresentação da declaração de bens e valores e o resultado da apuração;

III – os agentes públicos que, no exercício anterior, estiveram, por qualquer período:

a) cedidos para outro órgão ou entidade do Poder Executivo Estadual, com ou sem ônus para o órgão de origem;

b) cedidos aos demais Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com ônus para o cedente;

c) licenciados com base no inciso VI do art. 77 da Lei Estadual nº 5.810, de 1994 (RJU);

d) cedidos aos demais Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com ônus para o cessionário.

2º. O relatório de que trata o §1º deste artigo seguirá modelo definido no Anexo IV e deverá ser encaminhado anualmente à Auditoria-Geral do Estado até a data de 15 de janeiro contendo informações referentes ao exercício anterior.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS PARA O EXERCÍCIO DE 2021

Art. 17. Os agentes públicos que, na data de publicação desta Instrução Normativa, estiverem em exercício de cargo, emprego ou função pública, independentemente do ano em que tenham ingressado em órgão ou entidade do Poder Executivo Estadual, deverão entregar sua declaração de bens e valores até 15 de outubro de 2021.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput aos agentes públicos enquadrados nas situações previstas no parágrafo único, incisos I e II, do art. 3º desta IN.

Art. 18. A apresentação de declaração de bens de que trata o artigo anterior se aplica mesmo àqueles que já tenham apresentado declaração de bens e valores no exercício de 2021 no seu órgão ou entidade de origem ou de lotação e deverá seguir às regras gerais dispostas no Decreto Estadual nº. 1.712, de 12 de julho de 2021, e demais disposições desta Instrução Normativa.

Art. 19. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RUBENS BARREIROS DE LEÃO

Auditor-Geral do Estado

ANEXO I

FORMULÁRIO DE DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES

Nome do Agente Público:

CPF:

Cargo/Emprego/Função:

Matrícula:

Órgão/Entidade:

O Agente público estadual subscritor do presente instrumento, ciente dos termos do Decreto Estadual no. 1.712, de 12 de julho de 2021, declara para os devidos fins que:

( ) Não possuo bens ou direitos a informar que constem em meu nome ou

de meu cônjuge/companheiro(a) e dependentes.

( ) Apresento a declaração de bens e valores que compõem o meu patrimônio, incluindo cônjuge/companheiro(a) e dependentes, conforme segue:

CÓDIGO DE RELAÇÃO DE VÍNCULO OU DEPENDÊNCIA 1	CÓDIGO DO BEM OU DIREITO 2	DESCRIÇÃO DO BEM OU DIREITO	VALOR (R$) 3

1- Inserir código de acordo com a Tabela de Relação de Vínculo ou Depen- dência (Anexo VI) para indicar a pessoa que detém o bem ou o direito.

2- Inserir código de acordo com a Tabela de Códigos de Bens e direitos (Anexo V).

3- Informar o valor de aquisição, valor pago ou o saldo, conforme o caso, observando as informações contidas no campo “OBRIGATORIEDADE DE DECLARAR” da Tabela de Códigos de Bens e direitos (ANEXO V).

Razão da Apresentação da Declaração de Bens e Valores:

( ) Ingresso na administração pública.

( ) Atualização anual da declaração de bens e valores.

( ) Cessação do vínculo, incluindo exoneração e demissão, início da aposentadoria ou a extinção do vínculo por falecimento do agente público.

( ) Retorno ao órgão ou entidade de origem do agente público licenciado com base no inciso VI do art. 77 da Lei Estadual no 5.810, de 24 de janeiro de 1994 (RJU).

( ) Retorno ao órgão ou entidade de origem do agente público cedido aos demais Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com ônus para o cessionário.

<Município>/Pará, /<mês>/

_____

assinatura legível, ou rubrica acompanhada de carimbo, do agente público declarante

ANEXO II

COMPROVANTE DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE BENS EVALORES

Nome do Agente Público:

CPF:

Órgão/Entidade:

Declaramos para os devidos fins que o agente público acima identificado apresentou declaração de bens e valores à unidade de gestão de pessoas deste órgão/entidade, em atenção às disposições do Decreto Estadual no. 1.712, de 12 de julho de 2021.

Razão da Apresentação da Declaração de Bens e Valores:

( ) Ingresso na administração pública.

( ) Atualização anual da declaração de bens e valores.

( ) Cessação do vínculo, incluindo exoneração e demissão, início da apo-

sentadoria ou a extinção do vínculo por falecimento do agente público.

( ) Retorno ao órgão ou entidade de origem do agente público licenciado com base no inciso VI do art. 77 da Lei Estadual no 5.810, de 24 de janeiro

de 1994 (RJU).

( ) Retorno ao órgão ou entidade de origem do agente público cedido aos demais Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com ônus para o cessionário.

<Município>/Pará, /<mês>/

_____

assinatura legível, ou rubrica acompanhada de carimbo, do agente público declarante

_____

assinatura e matrícula legíveis, ou rubrica acompanhada de carimbo em que conste nome e matrícula, do servidor ou empregado que receber a declaração de bens e valores

ANEXO III

NOTIFICAÇÃO

Senhor(a)

CPF do Agente Público:

Matrícula do Agente Público:

Órgão/Entidade:

Informamos que, até o momento, vossa senhoria encontra-se inadimplente quanto à apresentação de declaração de bens e valores referente à(ao):

( ) Ingresso na administração pública.

( ) Atualização anual da declaração de bens e valores.

( ) Cessação do vínculo, incluindo exoneração e demissão, início da aposentadoria ou a extinção do vínculo por falecimento do agente público.

( ) Retorno ao órgão ou entidade de origem do agente público licenciado com base no inciso VI do art. 77 da Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994 (RJU).

( ) Retorno ao órgão ou entidade de origem do agente público cedido aos demais Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com ônus para o cessionário.

Em atenção às disposições do Decreto Estadual no. 1.712, de 12 de julho de 2021, comunicamos que vossa senhoria deverá regularizar a pendência em até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta notificação, sob pena de serem adotadas as medidas previstas no mencionado decreto.

<Município>/Pará, /<mês>/

_____

assinatura e matrícula legíveis, ou rubrica acompanhada de carimbo em que conste nome e matrícula, do responsável pela unidade de gestão de pessoas

ANEXO IV

RELATÓRIO ANUAL DE DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES

Órgão/Entidade:

Exercício/Ano das Informações:

INTRODUÇÃO

Este relatório apresenta informações relacionadas à obrigatoriedade de entrega de declaração de bens e valores, bem como sua atualização anual, pelos agentes públicos deste órgão/entidade.

SINDICÂNCIAS PATRIMONIAIS

São relacionadas a seguir as sindicâncias patrimoniais instauradas no exercício anterior, indicando a conclusão da comissão quanto à existência ou não de indícios de enriquecimento ilícito, se foi instaurado processo administrativo disciplinar e o resultado do PAD:

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES

São relacionados a seguir os processos administrativos disciplinares instaurados em razão da ausência de apresentação da declaração de bens e valores e o resultado da apuração do PAD:

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 13/09/2021 conforme o parágrafo 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação D1EE59E20A e número de controle 1370 , ou escaneando o QRcode ao lado.

AGENTES PÚBLICOS AFASTADOS

Deverão ser relacionados nas seções seguintes os agentes públicos que estiveram, no exercício anterior, por qualquer período, cedidos ou licenciados com base no inciso VI do art. 77 da Lei Estadual nº 5.810, de 1994 (RJU).

4.1. Cessão Interna do Poder Executivo Estadual

São relacionados a seguir os agentes públicos cedidos para outro órgão ou entidade do Poder Executivo Estadual, com ou sem ônus para o órgão de origem:

4.2. Cessão Externa do Poder Executivo Estadual com Ônus para o Cedente São relacionados a seguir os agentes públicos cedidos aos demais Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com ônus para o cedente:

4.3. Cessão Externa do Poder Executivo Estadual com Ônus para o Cessionário

São relacionados a seguir os agentes públicos cedidos aos demais Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com ônus para o cessionário:

4.4. Licenciados

São relacionados a seguir os agentes públicos, que estiveram ou permanecem, licenciados com base no inciso VI do art. 77 da Lei Estadual no 5.810, de 1994 (RJU):

_____

assinatura e matrícula legíveis, ou rubrica acompanhada de carimbo em que conste nome e matrícula, do responsável pela elaboração do relatório

ANEXO V

Tabela de Códigos de Bens e Direitos			
GRUPO	CÓDIGO DO BEM OU DIREITO	DESCRIÇÃO DO BEM	OBRIGATORIEDADE DE DECLARAR
Bens imóveis	1,1	Apartamento	Sim, independentemente do valor de aquisição.
	1,2	Casa	
	1,3	Terreno Urbano	
	1,4	Galpão	
	1,5	Sala Comercial ou Escritório	
	1,6	Loja	
	1,7	Outros bens imóveis	
Bens móveis	2,1	Veículo automotor terrestre: caminhão, automóvel, moto, etc.	Sim, independentemente do valor de aquisição.
	2,2	Embarcação	
	2,3	Outros bens móveis	
		Somente se o valor unitário de aquisição for igual ou superior a R$ 5.000,00	
Participações societárias	3,1	Ações, quotas ou quinhões de capital	Somente se o valor de aquisição for igual ou superior a R$ 5.000,00
	3,2	Outras participações societárias	
Bens e direitos	4,1	Caderneta de poupança	Somente se o saldo for igual ou superior a R$ 5.000,00
	4,2	Depósito bancário em conta corrente	
	4,3	Aplicação de renda fixa (CDB, RDB, CRI, CRA, Debêntures e outros)	
	4,4	Outros bens e direitos: aplicações e investimentos, créditos e poupança vinculados, depósitos à vista e Numerário, Fundos.	Somente se o saldo, valor pago, valor de aquisição ou o valor do direito for igual ou superior a R$ 5.000,00

ANEXO VI

Tabela de Relação de Vínculo ou Dependência	
CÓDIGO	RELAÇÃO DE VÍNCULO OU DEPENDÊNCIA
1	Agente público declarante
2	Cônjuge ou companheiro(a).
3	Filho(a) ou enteado(a) que viva sob a dependência econômica do declarante.
4	Pais, avós e bisavós que vivam sob a dependência econômica do declarante.
5	Menor pobre, até 21 (vinte e um) anos, que viva sob a dependência econômica do declarante.
6	A pessoa absolutamente incapaz que viva sob a dependência econômica do declarante.
7	Sobrinho(a), neto(a) ou bisneto(a) que viva sob a dependência econômica do declarante.
8	Outra pessoa que viva sob a dependência econômica do declarante.

Protocolo: 702.858

Fonte: Diário Oficial nº 34.696, de 13 de setembro de 2021 e Nota nº 37.268 - Ajudância Geral do CBMPA.

DESCLASSIFICAÇÃO

Fica desclassificado o militar relacionado abaixo:

Nome	Matrícula	Setor Atual:	Novo Setor:	Função Atual:	Função Nova:
CB QBM JOSE ADRIANO NEVES GOMES	57218581/1	QCG-BANDA	AJG	MÚSICO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

DESPACHO:

1- Ao Comandante/Chefe/Diretor após a apresentação do militar na sua seção. providenciar classificação do mesmo.

Fonte: Nota nº 37.272 - Ajudância Geral do CBMPA

CLASSIFICAÇÃO

Fica Classificado o militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Setor Atual:	Setor Interno:	Função Nova:
CB QBM JOSE ADRIANO NEVES GOMES	57218581/1	QCG-BANDA	Capelania	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

Fonte: Nota nº 37.274 - Ajudância Geral do CBMPA

6ª Seção do EMG

ORDEM DE SERVIÇO

Aprovo a ORDEM DE SERVIÇO Nº 003/2021/SUB. CMDO. CBMPA, que trata do deslocamento à Brasília-DF, no período de 23 a 27 de agosto de 2021, que tem como finalidade definir procedimentos para as atividades a serem desenvolvidas e as atribuições dos setores competentes do CBMPA referente a reunião junto aos Senadores e Deputados Federais da bancada paraense, para inserção de proposta no SIOP.

Protocolo: 2021/ 911.076- PAE

Fonte: Nota nº 37.253 - Subcomando Geral do CBMPA

ORDEM DE SERVIÇO

Aprovo a ORDEM DE SERVIÇO Nº 004/2021/SUB. CMDO. CBMPA, que trata do deslocamento à Brasília-DF, no período de 13 a 17 de setembro de 2021, que tem como finalidade a participação na reunião dos assessores parlamentares dos corpos de bombeiros militares, como membro do CONAI, para tratativas referente ao alinhamento de ações e nivelamento nacional de conhecimento sobre a proteção e defesa civil, a segurança contra incêndio no Brasil e outros assuntos que devem voltar à pauta legislativa em 2021.

Protocolo: 2021/962.976 - PAE

Fonte: Nota nº 37.254 - Subcomando Geral do CBMPA

Comando Operacional

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO N°043/2021-22°GBM, **"PREVENÇÃO BALNEÁRIA POR GUARDA-VIDAS PRAIA DA ALDEIA – MÊS DE SETEMBRO DE 2021".**
PROTOCOLO: 2021/957531 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO N°114/2021-2°GBM, **"CORTE E PODA DE ÁRVORE".**
PROTOCOLO: 2021/958999 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO N°023/2021-6°GBM, **"RETIRADA DE MATERIAL NO CSMV-MOP DO CBMPA – AGOSTO DE 2021".**
PROTOCOLO: 2021/959820 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO N°030/2021-11°GBM, **"INSTRUÇÃO DE APH PARA O 9°BPM/CPR XIL".**
PROTOCOLO: 2021/958807 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO N°076/2021-4°GBM, **"APOIO AO ICMBIO COM INSTRUÇÃO DE 1°SOCORROS".**
PROTOCOLO: 2021/958682 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

NOTA DE SERVIÇO N°064/2021-15°GBM, **"BUSCA POR PESSOA DESAPARECIDA NA REGIÃO DAS ILHAS (RIO GUAJARÁ DE BEJÁ), MUNICÍPIO DE ABAETETUBA-PA".**
PROTOCOLO: 2021/961703 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO N°043/2021-1°GBM, **"SERVIÇO DE CORTE DE VEGETAL".**
PROTOCOLO: 2021/939243 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO N°042/2021-1°GBM, **"SERVIÇO DE CORTE DE VEGETAL".**
PROTOCOLO: 2021/963705 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO N°042/2020-22°GBM, **"OPERAÇÃO INDEPENDÊNCIA 2021".**
PROTOCOLO: 2021/957573 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO N°024/2021-6°GBM, **"OPERAÇÃO INDEPENDÊNDIA 2021".**
PROTOCOLO: 2021/960123 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO N° 054/2021-1°GMAF, **"PREVENÇÃO AQUÁTICA – 62°/63° JOGOS ESTUDANTIS PARAENSES – JEPS".**
PROTOCOLO: 2021/950749 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 13/09/2021 conforme o parágrafo 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação D1EE59E20A e número de controle 1370 , ou escaneando o QRcode ao lado.

ORDEM DE SERVIÇO N°053/2021-1°GMAF, **"PREVENÇÃO AQUÁTICA – XIII JOGOS ESTUDANTIS PARALÍMPICOS PARAENSE".**
PROTOCOLO: 2021/933752 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO N°086/2021-3°GBM, **"CONDUTOR – VIATURA DE SALVAMENTO".**
PROTOCOLO: 2021/964329 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO N°045/2021-22°GBM, **"EVENTO BENEFICIENTE ASSEMBLEIA DE DEUS".**
PROTOCOLO: 2021/964422 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

NOTA DE SERVIÇO N°036/2021-1°GPA, **"OPERAÇÃO DE BUSCAS E RESGATE DE PESSOA DESAPARECIDA".**
PROTOCOLO: 2021/955675 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO N°115/2021-2°GBM, **"CAMPEONATO BRASILEIRO DE FUTEBOL SÉRIE D".**
PROTOCOLO: 2021/941451 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO N°113/2021-2°GBM, **"REFORÇO DA ESCALA DE CONDUTOR".**
PROTOCOLO: 2021/924206 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO N°044/2021-10°GBM, **"DESLOCAMENTO DOS COMANDANTES DO 5°GBM,10°GBM,16°GBM E 23°GBM, A BELÉM PARA PARTICIPAREM DE REUNIÃO COM O COMANDANTE GERAL".**
PROTOCOLO: 2021/926948 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

NOTA DE SERVIÇO N°008/2021-28°GBM, **"CORTE DE ÁRVORE – SÃO MIGUEL DO GUAMÁ-PA".**
PROTOCOLO: 2021/938430 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO N°013/2021-7°GBM, **"OPERAÇÃO PREVENÇÃO BALNEÁRIO SERVIÇO DE GUARDA-VIDAS PRAIA DO AMOR E PRAIA DO PARANAMIRI".**
PROTOCOLO: 2021/964027 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO N°051/2021-13°GBM, **"SERVIÇO DE PREVENÇÃO E ORIENTAÇÃO POR GUARDA-VIDAS NOS FINAIS DE SEMANA DO MÊS DE SETEMBRO DE 2021, NAS PRAIS DO MUNICÍPIO DE SALINÓPOLIS".**
PROTOCOLO: 2021/954067 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

NOTA DE SERVIÇO N°013/2021-29°GBM, **"CONTENÇÃO SANITÁRIA FISCALIZAÇÃOPORTAL DIVINO ESPIRITO SANTO".**
PROTOCOLO: 2021/954036 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO N°048/2021-10°GBMM, "**OPERAÇÃO QUEIMADAS 2021 GRUPO DE PREVENÇÃO, CONTROLE E COMBATE A INCÊNDIO FLORESTAL – GPCCIF MUNICÍPIO DE REDENÇÃO-PA".**
PROTOCOLO: 2021/971054 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO N°065/2021-5°GBM, **"OPERAÇÃO ZONA VERDE – COMBATE À INCÊNDIO FLORESTAL NO MUNICÍPIO DE MARABÁ E IMEDIAÇÕES".**
PROTOCOLO: 2021/971602 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO N°083/2021-3°GBM, **"CORTE E PODA DE ÁRVORE".**
PROTOCOLO: 2021/972461 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO N°077/2021-4°GBM, **"OPERAÇÃO INDEPENDÊNCIA 2021".**
PROTOCOLO: 2021/972465 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO N°081/2021-3°GBM, **"INSTRUÇÃO E TREINAMENTO DE APH".**
PROTOCOLO: 2021/973093 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO N°050/2021-18°GBM, **"OPERAÇÃO COMBATE AO ABIGEATO – SETEMBRO DE 2021".**
PROTOCOLO: 2021/961267 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO N°073/2021-17°GBM, **"AVALIAÇÃO E SUPRESSÃO DE VEGETAL EM RESIDÊNCIA".**
PROTOCOLO: 2021/971362 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO N°118/2021-2°GBM, **"CORTE E PODA DE ÁRVORE".**
PROTOCOLO: 2021/931153 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

NOTA DE SERVIÇO N°043/2021-9°GBM, **"APOIO E EXTINÇÃO NO INCÊNDIO NO LIXÃO DO MUNICÍPIO DE BRASIL NOVO-PA".**
PROTOCOLO: 2021/970797 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

NOTA DE SERVIÇO N°018/2021-4°GBM, **"DESLOCAMENTO DO COMANDANTE DO 4°GBM PARA A SOLENIDADE DE FORMATURA DO CCIF-2021".**
PROTOCOLO: 2021/965224 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO N°043/2021-8°GBM, **"XXIII FESTIVAL DO TUCUNARÉ".**
PROTOCOLO: 2021/976431 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO N°078/2021-4°GBM, **"OPERAÇÃO SANTARÉM SEGURA 2021".**
PROTOCOLO: 2021/972664 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

NOTA DE SERVIÇO N°040/2021-9°GBM, **"ATENDIMENTO AO NIOP MÊS DE SETEMBRO DE 2021".**
PROTOCOLO: 2021/933764 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

NOTA DE SERVIÇO N°041/2021-9°GBM, **"PREVENÇÃO NAS PRAIAS DA ORLA E MASSONORI DO MÊS DE SETEMBRO DE 2021".**
PROTOCOLO: 2021/934082 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO N°043/2021-8°GBM, **"XXIII FESTIVAL DO TUCUNRÉ".**
PROTOCOLO: 2021/977586 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO N°011/2021-16°GBM, **"OPERAÇÃO REFORÇO DA GUARNIÇÃO".**
PROTOCOLO: 2021/976602 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

NOTA DE SERVIÇO N°042/2021-9°GBM, **"PATRULHÃO AMBIENTAL DE ENFRENTAMENTO AS QUEIMADAS NA ÁREA URBANA DE ALTAMIRA-PA".**
PROTOCOLO: 2021/947290 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO N°066/2021-24°GBM, **"PROTEÇÃO BALNEÁRIA POR GUARDA-VIDAS NA PRAIA DE AJURUTEUA DURANTE OS FINAIS DE SEMANA E FERIADOS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2021".**
PROTOCOLO: 2021/980320 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO N°040/2021-26°GBM, **"PREVENÇÃO DE GUARDA-VIDAS NAS PRAIAS DE OUTEIRO E COTIJUBA MÊS DE SETEMBRO".**
PROTOCOLO: 2021/971470 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

Fonte: Nota nº 37.183 - Comando Operacional do CBMPA

17º Grupamento Bombeiro Militar

CLASSIFICAÇÃO

Ficam Classificados os militares abaixo relacionados:

NOME:	MATRICULA:	SETOR ATUAL:	SETOR INTERNO:	FUNÇÃO NOVA:
2º SGT BM JOÃO NILDO **RAIOL** DA COSTA	5209978-1	17º GBM	AUXILIAR DA B4	CHEFE DA B4
SD BM JORGE **EDSON** ARAÚJO DE LELIS JUNIOR	5932364-1	17º GBM	AUXILIAR DO MOTOMEC	AUXILIAR DA B4

Fonte: Nota nº 37.185- 17ºGBM - Vigia de Nazaré

TRANSFERÊNCIA DE VOLUNTÁRIO CIVIL

De acordo o Art. 22 da Portaria nº 617 de 08 de Agosto de 2018, que trata do remanejamento de Voluntários Civis do CBMPA e conforme necessidade administrativa, transfiro a Voluntária Civil abaixo relacionada:

NOME:	UNIDADE DE ORIGEM:	UNIDADE DE DESTINO:
VOL CIVIL **BEATRIZ** DE VILHENA MEDEIROS	17º GBM/ AUXILIAR MOTOMEC	17º GBM/ AUXILIAR SAT

Fonte: Nota nº 37.188 - 17ºGBM - Vigia de Nazaré

4ª PARTE
ÉTICA E DISCIPLINA

Gabinete do Subcomandante-Geral

PRORROGAÇÃO DE PADS

1 - PADS - PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Concedo a ST BM RR CARLOS ALBERTO CARDOSO DOS REIS, MF: 5037581/2, 07 (Sete) dias de prorrogação de prazo para conclusão do PADS, instaurado por meio da Portaria n° 014/2021 – PADS – Subcmdº Geral, de 02 de Julho 2021, nos termos do § 1° do art. 20 do CPPM.

Referência: Ofício nº 006/2021 – PADS, de 26/07/2021. (Protocolo PAE 2021/809981)

Belém-PA, 11 de agosto de 2021

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO – CEL QOBM

Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA

Protocolo: 2021/809.981 – PAE

Fonte: Nota nº 37.195 – Assistência do Subcomando Geral do CBMPA.

PRORROGAÇÃO DE PADS

1 - PADS - PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Concedo a **ST BM RR AUGUSTO JOSE MAIA PINHEIRO**, MF: 5037719/2, 07 (Sete) dias de prorrogação de prazo para conclusão do PADS, instaurado por meio da Portaria n° 010/2021 – PADS – Subcmdº Geral, de 28 de maio 2021, nos termos do § 1° do art. 20 do CPPM.

Referência: Ofício nº 014/2021 – PADS, de 11/08/2021. (Protocolo PAE 2021/877211)

Belém - PA, 18 de agosto de 2021

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO – CEL QOBM

Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA

Protocolo:2021/877.211 – PAE

Fonte: Nota nº 37.198 – Assistência do Subcomando Geral do CBMPA.

PRORROGAÇÃO DE PADS

1 – PADS – PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Concedo a **MAJ QOBM LUIZ ROAN RODRIGUES MONTEIRO**, MF: 5833540/1, 05 (CINCO) dias de prorrogação de prazo para conclusão do PADS, instaurado por meio da Portaria n° 061/2020 – PADS – Subcmdº Geral, 12 de novembro de 2020, nos termos do § 1° do art. 20 do CPPM.

Referência: Ofício nº 009/2021 – PADS, de 17/08/2021. (Protocolo PAE 2021/901623)

Belém-PA, 18 de Agosto de 2021.

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO – CEL QOBM

Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA

Protocolo: 2021/901.623 – PAE

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 13/09/2021 conforme o parágrafo 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação D1EE59E20A e número de controle 1370 , ou escaneando o QRcode ao lado.

Fonte: Nota nº 37.201 – Assistência do Subcomando Geral do CBMPA.

IPM - DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

1 – IPM – DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

Designar com fulcro no art. 11 do CPPM o **3º SGT BM OTHONIEL ALEXANDRINO FERREIRA**, MF: 57218006/1, como ESCRIVÃO NO INQUÉRITO POLICIAL MILITAR, instaurado através da Portaria n° 061/2021 – IPM – Subcmdº Geral, de 20 de julho de 2021.

Referência: Ofício nº 001/2021 – IPM, de 19/08/2021, Protocolo PAE n° 2021/915998.

Belém – PA, 02 de setembro de202

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO – CEL QOBM

Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA

Protocolo: 2021/915.998 – PAE

Fonte: Nota nº37.206 – Assistência do Subcomando Geral do CBMPA.

PORTARIA Nº 065/2021 - SUBCMD° GERAL, BELÉM-PA, 18 DE AGOSTO DE 2021.

O Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação subsidiária (art. 313, inciso VI do CPC);

Considerando a Lei Estadual n° 9.161, de 13 de janeiro de 2021, que institui o Código de Ética e Disciplina do CBMPA;

Considerando o advento da portaria nº 098, de 24 de fevereiro de 2021, publicada no Boletim Geral nº 40, de 26 de fevereiro de 2021;

Considerando os fatos narrados no Protocolo PAE 2021/680066, de 23 de Junho de 2021, anexos a essa portaria, referente a solicitação de sobrestamento do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, instaurado por meio da Portaria n° 39/2021 – PADS– Subcmdº Geral, de 12 de Maio de 2021, tendo como Presidente o **MAJ QOBM** CELSO DOS SANTOS **PIQUET** JUNIOR, MF: 51855694/1.

RESOLVE:

Art. 1º - **Sobrestar,** no período de 25/06/2021 a 10/08/2021, o PADS instaurado pela Portaria n° 39/2021 – PADS– Subcmdº Geral, de 12 de Maio de 2021, para reabertura imediata no dia 11/08/2021**.**

Parágrafo único: Estão anexos a esta portaria as seguintes documentações:Protocolo PAE 2021/68066, Contendo 05(cinco) folhas.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO – CEL QOBM

Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA

Protocolo: 2021/680.066 – PAE

Fonte: Nota nº 37.225 - Assistência do Subcomando Geral do CBMPA

17º Grupamento Bombeiro Militar

SOLUÇÃO DE PADS

Analisando os Autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS) instaurado através da Portaria N°004/2021/17º GBM, de 24 de maio de 2021, transcrita no BG N°145, de 05 de agosto de 2021, cujo presidente nomeado foi o **STEN BM ÂNTONIO MARCO CARDOSO DA SILVA**, MF: 5617472-01, que visa apurar a conduta do **2º SGT BM REGINALDO SILVA CARMO**, MF: 5421578-1, o qual em tese, teceu comentários inverídicos, ameaçadores, desrespeitosos, arrogantes e difamatórios ao **STEN BM JOSÉ ALEXANDRE GOMES DE HOLANDA** MF: 5618010-1, no dia 31 de março de 2021, através de aplicativo de mensagens (whatssap).

RESOLVO:

1) ARQUIVAR o presente PADS, por força do Termo de Ajuste de Conduta (TAC), tendo como efeito a princípio, a exclusão de eventual aplicação de pena, caso sejam cumpridas as obrigações constantes no TAC e observada a efetiva mudança de comportamento do militar, conforme dispõe o Art.77-E, da Lei Estadual N° 9.161/2021. Registra-se, que o **2º SGT** BM REGINALDO **S**ILVA **CARMO**, MF: 5421578-1, reconhece a irregularidade cometida, se comprometendo em repará-la, e com isso, solicitou voluntariamente, ajustamento de sua conduta. E tendo em vista que o requerente, encontra-se no comportamento **EXCEPCIONAL** e não foi beneficiado pelo ajustamento de conduta nos últimos 6 (seis) meses, preenchendo assim os critérios determinados pelo Art.79, §8°, da Lei Estadual N° 9.161/2021. E considerando que a infração disciplinar praticada pelo acusado, penso, ser classificada como Transgressão Disciplinar de natureza LEVE, neste juízo, é conveniente e oportuno para a Administração Pública, na pessoa jurídica do Corpo de Bombeiros, aos auspícios dos Princípios Constitucionais da eficiência, economicidade, razoabilidade e proporcionalidade, FIRMAR TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA, determinando, em caráter educativo, que o militar venha ministrar palestra para a comunidade de Vigia de Nazaré, em data estabelecida pelo comando, sem ônus ao ESTADO que desta maneira, ficou configurada a tipicidade da ação transgressiva do militar, ficando a cargo do Subcomandante do 17°GBM, a fiscalização e o cumprimento desta obrigação. Destaca-se que em caso de descumprimento, serão aplicadas as sanções disciplinares previstas no Art. 39, da Lei Estadual N°6.833/2006.

2) A B/1 do 17°GBM para publicação em Boletim Geral.

3) Arquivar a 1° via dos Autos de PADS e Solução na 2ª seção do 17°GBM/Vigia.

4) A B/1 do 17°GBM Remeter duas vias dos autos e Solução do presente Processo ao Subcomando do CBMPA, para conhecimento.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Vigia de Nazaré-PA, 20 de agosto de 2021

CARLOS AUGUSTO SILVA SOUTO - MAJ QOBM

Comandante do 17°GBM

Fonte: Nota nº 37.205 - 17º GBM -Vigia.

RODRIGO OLIVEIRA FERREIRA DE MELO - CAP QOBM RESPONDENDO PELA AJUDÂNCIA GERAL

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 13/09/2021 conforme o parágrafo 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação D1EE59E20A e número de controle 1370 , ou escaneando o QRcode ao lado.